



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da **BAHIA**, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

LEI Nº 064/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A Lei nº 064/2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, estabelece normas para a concessão de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão, visando indenizar despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação em serviços fora da sede do município. A lei define valores de diárias baseados na posição do cargo e na distância da viagem, com disposições especiais para casos de hierarquia inferior em viagens conjuntas com autoridades superiores. As diárias não integram a base de cálculo de contribuições previdenciárias e devem ser restituídas em caso de não afastamento ou retorno antecipado, sob pena de desconto em folha.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês
Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Sumário

Concessão de diárias no âmbito do Município de Marcionílio Souza	3
Valores das diárias por distância e cargo	4
Condições especiais e restituição de diárias	5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº 064/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias concedidas aos servidores municipais, os agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão serão designadas a indenizar as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, realizadas em razão de serviços prestados fora da sede do Município.

Art. 2º - O valor das diárias será definido com base nos critérios de posição do cargo e da distância da deslocação, conforme as seguintes faixas:

Distâncias até 100 km

- a) Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores: R\$ 200,00
- b) Secretários Municipais: R\$ 120,00
- c) Diretores, Coordenadores e Gerentes: R\$ 100
- d) Servidores em geral: R\$ 50,00

Distâncias de 100 até 300 km:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores: R\$ 300,00
- b) Secretários Municipais: R\$ 200,00
- c) Diretores, Coordenadores e Gerentes: R\$ 150,00
- d) Servidores em geral: R\$ 70,00

II - Distâncias acima de 300 km:

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1

3
Página



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

- a) Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores: R\$ 500,00
- b) Secretários Municipais: R\$ 400,00
- c) Diretores, Coordenadores e Gerentes: R\$ 200,00
- d) Servidores em geral: R\$ 120,00

III – Localidades fora do Estado:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores: R\$ 1.400,00
- b) Secretários Municipais: R\$ 800,00
- c) Diretores, Coordenadores e Gerentes: R\$ 500,00
- d) Servidores em geral: R\$ 350,00

Art. 3º - Em casos especiais, mediante justificativa formal, os servidores de Hierarquia inferior poderão receber diariamente equivalente a um servidor de Hierarquia superior, desde que:

I - O servidor de nível inferior está em viagem conjunta com o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal;

II - As responsabilidades atribuídas ao servidor de classificação inferior no deslocamento sejam justificadamente equiparadas ao servidor de classificação maior;

III - O valor da diária seja aprovado pelo Chefe do Executivo ou pela autoridade competente, com justificativa da necessidade.

Art. 4º - As diárias concedidas nos termos desta Lei não serão consideradas para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O servidor que receber diariamente e não for reservado da sede por qualquer motivo será obrigado a restituí-los integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto automático em folha de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Art. 7º O servidor ou titular de cargos que recebeu diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso, com o acréscimo da correção calculada pela Unidade Fiscal do Município - UFM, em moeda corrente, além de incorrer em pena disciplinar.

Art. 8º. As diárias calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas e contadas desde o momento da partida até a da chegada de regresso ao local de trabalho ou a sua residência.

Parágrafo 1º. Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diária de 100%

Parágrafo 2º. Para viagens com duração de até 24 horas e períodos complementares será adotada a tabela a seguir:

Até 5hs de permanência	50%
Após 5hs de permanência	100%
Até 5hs de permanência para os motoristas	50%
Após 5hs de permanência para os motoristas	100%

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza - Bahia, em 19 de dezembro de 2024

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal